



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 975, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a intermediar o Programa do SEBRAE/RS para a realização de Análise Completa de Solos e Análise Completa de Tecido Vegetal.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE/RS, para o desenvolvimento de ações em benefício de micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios estabelecidos no Município de Coronel Pilar, visando o acesso aos serviços de Análise Completa de Solos e Análise Completa de Tecido Vegetal.

Art. 2º. O empreendedor interessado em obter acesso ao programa deverá recolher previamente ao Município os valores dos custos dos serviços pretendidos e disponibilizar os itens a serem testados nas dependências da Prefeitura Municipal e Coronel Pilar.

I – Os valores dos serviços a serem prestados pelo SEBRAE/RS serão informados mediante tabela a ser fornecido pelo referido prestador de serviços, inclusive os percentuais a serem arcados pelo empreendedor.

Parágrafo Primeiro. Autoriza o Poder Executivo, na forma do contrato estabelecido, a realizar o repasse dos valores recolhidos do empreendedor interessado diretamente ao SEBRAE/RS.

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo somente aceitará os itens a serem testados mediante a concomitante comprovação do recolhimento dos custos dos serviços pretendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a empregar recursos humanos próprios para a realização dos procedimentos de cadastramento, atualização de dados cadastrais dos empreendedores, recebimento de amostras, recebimento dos valores a serem repassados ao SEBRAE/RS, bem como os demais atos necessários à execução da finalidade ora pretendida.

Art. 4º. A continuidade da intermediação que trata esta lei fica condicionada ao arbítrio do Poder Executivo, bem como na conveniência econômica dos serviços a serem prestados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DE ABRIL DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda